

Cr\$23.545,20 (Vinte e três mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), com vigência até 31 de dezembro de 1973, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.º 4º - Esta Emenda entrará em vigor na data da publicação da Lei 247 de 7/9/73, no "Diário Oficial do Estado".

Belaraval 7 de setembro de 1973

O Secretário
Dionísio Soares

O Prefeito Municipal
Gualdo Garcia Borges

Lei nº 248 de 15 de outubro de 1973.

"Dispõe sobre a alienação de bens móveis, imóveis e remanescentes da Prefeitura Municipal".

A Câmara Municipal de Belaraval, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, Lei de Organização dos Municípios do Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo local, autorizado a alienar a Motoniveladora Heuber Varco, incorporada ao Patrimônio Municipal, pelo preço de Cr\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros), pagos dentro de quinze (15) dias, a contar da publicação da presente lei, conforme concorrência pública, publicada no jornal "O Comércio da Franca", do dia 15 de agosto de 1973 (Um mil novecentos e setenta e três).

Art. 2º - O produto da alienação, referida no artigo anterior, deverá ser depositado na Agência do Banco do Brasil S.A., em Franca - S.P., na Conta Fundo de Participação dos Municípios e deverá ser aplicado na aquisição de uma outra Moto-Niveladora "O-HV", de Fabricação Nacional.

Art. 3º - Fica também autorizado, pela presente, a alienar, dispensado de Tomada de Preços, pelo maior preço que encontrar, a carruinha de duas rodas, destinado ao Trator, incorporada ao Patrimônio Municipal e que se encontra encostada no pátio da Prefeitura velha, devendo o produto da alienação, - ser também depositado na Conta Fundo de Participação dos Municípios, na mesma agência do Banco do Brasil, - S.A., revertendo posteriormente, na compra da Moto-niveladora, citada no artigo anterior.

Art. 4º - Entrará a presente lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clara-val S.G., 15 de outubro de 1973.

O Prefeito Municipal.
Geraldo Garcia Borges

O Secretário:

Durval de Jesus

Lei nº 249 de 31 de outubro
de 1973.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Clara-val - S.G., a adquirir equipamento, contratar empréstimos e dá outras providências.

O Sr. Geraldo Garcia Borges, Prefeito Municipal